



Tietê, sexta-feira, 29 de maio de 2020 | Nº 275 D | Ano XVI

Sumário

Poder Executivo	2
Poder Legislativo.....	4
Secretarias	11

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS**DECRETO Nº 6.722/2020**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$88.980,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.756, de 11 de dezembro

de 2019, em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$88.980,00 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Maio de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								R\$50.100,00
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$50.100,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$50.100,00
08.244	4009	Proteção Social Básica						R\$50.100,00
08.244	4009.2-147	Atendimentos aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica	S	3.3	90	05	3120002	R\$50.100,00
4010 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								R\$38.880,00
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$38.880,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$38.880,00
08.244	4010	Proteção Social Especial						R\$38.880,00
08.244	4010.2-148	Atendimento aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Especial de Média Complexidade	S	3.3	90	05	3120002	R\$38.880,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$88.980,00
TOTAL – GERAL								R\$88.980,00

DECRETO Nº. 6.723/2020**Dispõe sobre as medidas para
retomada gradual das atividades****VLAMIR DE**

JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando
autorização pelo Governo do Estado da retomada gradual das atividades, com a flexibilização de abertura, por setores, através do Plano de Ação do Estado de São Paulo, cujo Município de Tietê foi inserido na “Fase 2”;

Considerando
as medidas que foram debatidas com a Comissão Municipal, que tem auxiliado o Poder Público nas tomadas de decisões a respeito do distanciamento social, motivado pelos impactos causados pela pandemia do Coronavírus;

Considerando
que a Comissão apresentou aval para a liberação de algumas atividades, mas segue imprescindível o respeito a todas as medidas de prevenção, cuidado e higienização para minimizar os efeitos da doença no município;

Considerando
que o poder público seguirá atento ao cenário da pandemia no município, e que, se for necessário, serão novamente adotadas medidas para o isolamento social;

Considerando
que a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva adotou o protocolo do Ministério da Saúde quanto a aplicação de testes para detectar o Coronavírus;

Considerando
que foram adotadas todas as providências de

prevenção, como o isolamento social, a obrigatoriedade do uso de máscaras e a desinfecção dos logradouros públicos;

Considerando
ainda o baixíssimo número de casos positivos no Município e nenhum óbito ocorrido até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano TIETÊ para retomada das Atividades Econômicas no Município.

Art. 2º - A partir de 01 de junho de 2020, inicia-se a abertura com restrições das atividades moduladas no Plano de Ação do Governo do Estado de São Paulo, autorizando o funcionamento dos Setores **Temáticos Fase 2**, para os serviços não essenciais relacionados com atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércios, conforme Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 29 de Maio de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO I**PLANO TIETÊ PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES**

Na etapa 1 do Plano Tietê para Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais, mas que por força da subsistência econômica do cidadão, das empresas e dos seus funcionários, exige-se a flexibilização para evitar prejuízos irreparáveis e o aumento expressivo do desemprego.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações.

PROTOCOLO GERAL PARA OS SETORES FASE 2

1. Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques, máquinas de cartão, telefones e outros.
2. Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação da capacidade de atendimento, limitada a 20% (vinte por cento) da área do estabelecimento.
3. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, que será de responsabilidade do proprietário sua exigência.
4. Disponibilização de álcool em gel a 70% que deverá ser utilizado na entrada e saída dos estabelecimentos.
5. Garantia de circulação de ar, com no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.
6. Será de responsabilidade do comerciante a organização das eventuais filas que poderão se formar, devendo ser respeitado o distanciamento sugerido pelo Ministério da Saúde.
7. Estabelecer regra para os recebimentos de carnês, de maneira a não formar aglomerações internas e externas.
8. O Serviço Ambulante de Alimentação poderá funcionar apenas no sistema “Delivery” e “Drive Thru”.
9. O não cumprimento das medidas acarretará em multa e ao fechamento do estabelecimento até nova avaliação situacional.

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê,
Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e
ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2.020

“Susta parte do parágrafo único do artigo 1º, parte do artigo 3º e a íntegra do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.713/2020, de 27 de abril de 2020”.

Considerando que, por meio do Decreto nº 6.689/2020, de 13 de março de 2020, a Prefeitura Municipal decretou situação de emergência pública no município, tendo em vista a declaração

de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 64.862/2020, de 13 de Março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo

Considerando que a situação de emergência foi transformada em calamidade pública, através do Decreto nº 6.701/2020, de 03 de abril de 2020;

Considerando que uma das medidas adotadas pela Administração para conter a disseminação do coronavírus foi a suspensão das aulas da rede pública de ensino a partir de 23 de março de 2020;

Considerando que a alimentação é um direito social de todo cidadão e, especialmente, de toda criança, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando que muitas crianças necessitam da alimentação fornecida pelas escolas municipais, uma vez que, em muitos casos, as refeições disponibilizadas pelas unidades de ensino eram as únicas refeições diárias dessas crianças;

Considerando que o Governo Federal promulgou a Lei nº 13.987, em 7 de abril de 2020, alterando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando que, com a entrada em vigor da Lei Federal, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, editou no dia 9 de abril

de 2020 a Resolução nº 02 que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19”;

Considerando que o artigo 1º da Resolução estabelece que *“Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local”*, sem fazer restrição às famílias dos alunos que receberiam esses alimentos;

Considerando que após o recesso e as férias escolares entre o final de março e o mês de abril, a Prefeitura editou, em 27 de abril de 2020, o Decreto nº 6.713/2020 que *“Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis, por meio da entrega de kit merenda escolar, constituindo o Programa Municipal de Alimentação Escolar em Casa”*;

Considerando que referido decreto foi publicado na Imprensa Oficial Municipal do dia 08 de maio, Edição nº 275-A;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 6.713/2020 disciplina que:

Art. 1º - (....)

Parágrafo Único - O kit merenda escolar, do Programa Municipal

Alimentação Escolar em Casa, composto com os itens da merenda escolar, definidos pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, será entregue aos educandos cadastrados e com frequência ativa, no **Programa Federal Bolsa Família**.

Considerando que o artigo 3º do Decreto nº 6.713/2020 dispõe que:

Art. 3º - Fica determinado a Secretaria Municipal da Educação organizar a montagem dos kits merenda escolar e coordenar a entrega aos genitores dos educandos beneficiários do **Programa Bolsa Família**, junto às respectivas escolas municipais.

Considerando que o artigo 6º do Decreto nº 6.713/2020 destaca que:

Art. 6º - Situações de educandos em vulnerabilidade, não beneficiária do **Programa Bolsa Família**, deverá ser encaminhada pela Direção das unidades escolares, aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Considerando que as disposições em questão estabelecem que somente alunos de famílias

beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal receberão os kits de merenda escolar;

Considerando que nesse período de pandemia muitas famílias, independentemente de serem beneficiárias ou não de programas do Governo Federal, perderam suas rendas e estão passando por sérias dificuldades, mesmo com os esforços do Governo Federal para prover essas famílias com auxílios financeiros;

Considerando, portanto, que de forma imotivada e sem qualquer razoabilidade, esses dispositivos destacados do Decreto restringem substancialmente o acesso ao kit de alimentação escolar a muitos alunos da rede pública municipal que certamente estão necessitando;

Considerando, inclusive, que a Prefeitura já efetuou a distribuição dos kits no mês de maio, deixando muitas famílias que estão em situação de vulnerabilidade, mas não são inscritas no Programa Bolsa Família, sem acesso aos mesmos;

Considerando que tal discrimen viola importantes postulados constitucionais, na medida em que cria, de forma ilegal, restrições não previstas na Lei Federal nº 13.987, em 7 de abril de 2020, além de instituir um cenário de desigualdade entre indivíduos que se encontram na mesma situação jurídica, mediante edição de ato unilateral desprovido de razoabilidade ou proporcionalidade;

Considerando que a extensão da medida a todos os alunos da rede pública de ensino não enseja a criação ou aumento de despesas, tendo em vista que os recessos escolares foram antecipados e, assim, existe dotação orçamentária previamente prevista para subsidiar as despesas com alimentação escolar nos próximos meses deste exercício-financeiro;

Considerando que está evidente que o Prefeito Municipal exorbitou do seu Poder Regulamentar fazendo distinção de alunos para distribuição dos kits de alimentação, aos estabelecê-los somente aos

beneficiários do Programa Bolsa Família, violando os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.987/2020, bem como os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando finalmente o disposto no artigo 12, XXII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto no artigo 49, V, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica sustada a expressão **“cadastrados e com frequência ativa, no Programa Federal Bolsa Família”** presente no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.713/2020, de 27 de abril de 2020, nos termos do artigo 12, XXII, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 49, V, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica sustada a expressão **“beneficiários do Programa Bolsa Família”** presente no artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.713/2020, de 27 de abril de 2020, nos termos do artigo 12, XXII, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 49, V, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Fica sustado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.713/2020, de 27 de abril de 2020, nos termos do artigo 12, XXII, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 49, V, da Constituição Federal.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afiação nesta Casa Legislativa e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi),
Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 26 de maio de 2.020.

JOSÉ GERALDO FABRI

PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 26/05/2.020.

Robson Momi

Analista Legislativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 04/2.020

“Dispõe sobre ponto facultativo”.

JOSÉ GERALDO FABRI, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê,

Considerando que dia 11 de junho de 2020, quinta-feira, será feriado no Município, Dia de “Corpus Christi”, festa religiosa da Igreja Católica, conforme disciplina a Lei Municipal nº 2.688/2.002.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Tietê o dia 12 de junho de 2.020, sexta-feira, dia posterior ao feriado de Corpus Christi.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afiação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ GERALDO FABRI

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 27/05/2020.

Robson Momi

Analista Legislativo

PORTARIA Nº 37/2.020

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê/SP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou que até o dia 28 de maio, o Brasil registrou 438.238 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-CoV-2), com 26.754 mortes;

CONSIDERANDO que São Paulo é o Estado que mais contabiliza pessoas infectadas e também mortes, com 95.865 confirmados e 6.980 mortes;

CONSIDERANDO que os Governos: Federal, Estadual e Municipal decretaram estado de calamidade pública, este último a partir do último dia 3 de abril;

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tietê;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara editou o Ato nº 04/2020, estabelecendo a realização de sessões ordinárias e extraordinárias de maneira virtual;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara editou a Portaria nº 35/2020 estabelecendo procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, que precisam ser revistas, em razão da dinâmica de trabalho da Câmara, bem como também do plano de retorno apresentado pelo Governo do Estado esta semana.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir medidas de precaução para coibir a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, quais sejam:

I - Abertura de uma das portas do prédio da Câmara para o público externo, com atendimento na porta, no horário das 9h às 16h;

II - A escala de trabalho presencial dos servidores será realizada pelo Diretor Geral através de circular;

III – Realização de sessões ordinárias e extraordinárias de maneira virtual, conforme deliberação da Mesa Diretora;

IV - Os vereadores poderão acessar o prédio da Câmara, porém, sem realizar atendimentos do público externo nos gabinetes;

V - Disponibilização de máscaras de proteção aos servidores e vereadores;

VI - Adiamento por prazo indeterminado do Concurso Público nº 01/2020, para provimento do cargo de Analista Legislativo de Comunicação Institucional;

VII - Suspensão da cessão do prédio da Câmara Municipal para qualquer finalidade;

VIII – Os protocolos do Poder Executivo deverão ser realizados no horário das 9h às 16h;

IX – Realização de teletrabalho (home-office) pelos servidores da Câmara, na medida do possível.

Art. 2º. As medidas dispostas nesta Portaria vigorarão até sua expressa revogação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35/2020.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 29 de maio de 2.020.

JOSÉ GERALDO FABRI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 29/05/2020.

Robson Momi
Analista Legislativo

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.777/2.020

Projeto de Lei nº 09/2.020 de autoria do vereador Adriano Aronchi - DEM

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, cabos de internet e assemelhados nos novos loteamentos de Tietê e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º - Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de Tietê, obrigados a tornar subterrâneo o cabeamento dos novos loteamentos.

§ 1º. Entendem-se como novos loteamentos os empreendimentos imobiliários que sejam iniciados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. Aplica-se o disposto nesta lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, cabos de internet e assemelhados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.

Art. 3º - O Artigo 18, VII, da Lei nº 3.596/2.016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

VII - Execução de rede de energia elétrica subterrânea e iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas pelo órgão competente, para todas as vias do loteamento, bem como praças e vielas;

Art. 4º - Em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, será aplicada multa mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto permanecer o descumprimento.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 26 de maio de 2020.

JOSÉ GERALDO FABRI
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 26/05/2020.

Robson Momi
Analista Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		151.006.112,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		151.006.112,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		151.006.112,98

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.213.072,39	0,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.060.366,78	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.607.348,44	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.154.330,10	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00


José Geraldo Fabri
Presidente da Câmara Municipal


Robson Momi
Responsável pelo Controle Interno


Carlos Vinicius Pascoli Faria
Responsável pela Administração Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2019 A ABR/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	88.396,91	95.166,39	110.661,19	91.159,26	99.852,51	99.079,63	97.705,24	144.367,85	97.492,55	97.080,38	101.458,02	90.652,46	1.213.072,39	0,00
Pessoal Ativo	72.120,86	78.890,34	90.522,83	82.008,79	85.823,71	85.148,50	85.706,77	128.909,14	85.494,08	85.081,91	89.331,55	81.501,99	1.050.540,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58.513,67	65.123,60	75.793,62	66.576,76	69.836,99	69.288,17	69.615,99	102.269,41	68.926,87	70.504,61	72.973,74	66.612,67	856.036,10	0,00
Obrigações Patronais	13.607,19	13.766,74	14.729,21	15.432,03	15.986,72	15.860,33	16.090,78	26.639,73	16.567,21	14.577,30	16.357,81	14.889,32	194.504,37	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.428,05	13.428,05	17.290,36	9.150,47	8.332,80	11.083,13	9.150,47	12.610,71	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	131.075,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.459,99	4.459,99	6.689,99	4.459,99	3.642,32	1.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.644,94	0,00
Pensões	8.968,06	8.968,06	10.600,37	4.690,48	4.690,48	9.150,47	9.150,47	12.610,71	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	105.430,98	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	2.848,00	2.848,00	2.848,00	0,00	5.696,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.976,00	0,00	31.456,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	88.396,91	95.166,39	110.661,19	91.159,26	99.852,51	99.079,63	97.705,24	144.367,85	97.492,55	97.080,38	101.458,02	90.652,46	1.213.072,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													151.006.112,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													151.006.112,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													1.213.072,39	0,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													9.060.366,78	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													8.607.348,44	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													8.154.330,10	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

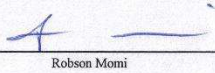
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

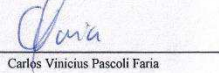
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



Presidente da Câmara Municipal



Responsável pelo Controle Interno



Responsável pela Administração Financeira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS
DO MÉDIO TIETÊ**

Extrato de Contrato nº 07/2020 – Dispensa de
Licitação nº 05/2020

Contratada: Tecnisub Indústria e Comércio Eireli

Objeto: Contratação de empresa especializada para
fornecimento Sistema Fixo para Recarga de
Cilindros de Ar Respirável.

Valor: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Data da assinatura do contrato: 27/05/2020 –

Vigência: 27/05/2020 a 25/08/2020. Tietê, 27 de

maio de 2020. DARCI SCHIAVI - PRESIDENTE DO

CONSÓRCIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO**

**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº
27/2020**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 27/2020, Processo Administrativo nº 165/2020, cujo objeto consiste na **“Aquisição de uma máquina pesada do tipo motoniveladora, nova, zero hora, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços do Município de Tietê”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 29 de maio de 2020. Encerramento:

18 de junho de 2020. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 26/2019

Inexigibilidade nº 05/2019

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**

Objeto – “Fornecimento de Vale Transporte para usuários dos Programas Assistenciais do CREAS e da Casa de Acolhimento”.

Prazo – 21/05/2020 a 20/05/2021

Data de assinatura – 16/04/2020

Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 06/2020

Processo Administrativo nº 21/2020

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **Jornal Gazeta SP LTDA - EPP**

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL PERIÓDICO IMPRESSO DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL DO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO SEMANAL, PARA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA DE BALANCETES, BALANÇOS, ATOS OFICIAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE PÚBLICO.**

Valor Total – R\$ 120.900,00

Extrato de Contrato nº 24/2020

Pregão Presencial nº 06/2020

Processo Administrativo nº 21/2020

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **Jornal Gazeta SP LTDA - EPP**

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL PERIÓDICO IMPRESSO DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL DO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO SEMANAL, PARA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA DE BALANCETES, BALANÇOS, ATOS OFICIAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE PÚBLICO**

Valor Total – **R\$ 120.900,00**

Prazo – **12 meses a partir de 26/05/2020**

Data da assinatura – **18/05/2020**

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 47/2018

Inexigibilidade nº 05/2018

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**

Objeto – “Fornecimento de Vale Transporte para funcionários e estagiários da Prefeitura Municipal”.

Prazo – 25/05/2020 a 24/05/2021

Data de assinatura – 16/04/2020

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 47/2018

Inexigibilidade nº 05/2018

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Viação Calvip Ltda**

Objeto – “Fornecimento de Vale Transporte para funcionários e estagiários da Prefeitura Municipal”.

Prazo – 25/05/2020 a 24/05/2021

Data de assinatura – 16/04/2020

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 20/2020,

Processo Administrativo nº136/2020, cujo objeto consiste na “**Registro de preços para aquisição de padaria**”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 08 de junho de 2020. Encerramento: 23 de junho de 2020. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-

se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber dos nomes dos ocupantes e de seus respectivos cargos em comissão e/ou função de confiança que exercem na Prefeitura do Município de Tietê, na forma prevista no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997/2008, de 29 de agosto de 2008.

CARGO EM COMISSÃO	NOME DO OCUPANTE
Chefe de Gabinete	Maria Cristina Azevedo Bruzi da Cunha
Secretário de Administração e Modernização	Paulo Luiz Fuza
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social	Márcia Orsolini Tamer Paladini
Secretário de Educação	Sulleimam Schiavi Nicolosi
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer	Pedro de Paludeto Pasin
Secretário de Finanças	Everton Ricardo de Almeida Miguel
Secretário de Governo e Coordenação	George Luis Orsolini Nicolosi
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	Carlos Eduardo Assumpção
Secretário de Negócios Jurídicos	Valter José Consorte
Secretário de Obras e Planejamento	Benedito Marcio de Paludetto Saccoon (Interino)
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva	Sérgio de Toledo
Secretário de Segurança e Trânsito	Valter José Consorte (Interino)
Secretário de Serviços	Sidnei Machado dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura	Benedito Marcio de Paludetto Saccoon
Supervisor em Administração e Finanças	Fabiola Severino Ribeiro

FUNÇÃO DE CONFIANÇA ⁽¹⁾	NOME DO OCUPANTE
Chefe do Departamento de Expedientes e Atos Oficiais	Maria Olívia De Toledo Rodrigues Cláudio
Ouvidor	Leandro Garcia
Controlador Geral do Município	Osmar Ruy Filho
Chefe do Departamento de Administração e Gestão	Tatiane Correa Orsi
Procurador Geral do Município	Flávia Alberta Gaiotto Melaré
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal	Fábio José Sbompato Marson
Chefe do Departamento de Folha de Pagamento	Inês Aparecida Soares Camargo
Chefe do Departamento de Avaliação Funcional	Marileuza Rocha Vieira
Chefe do Departamento de Compras	Isabel de Lima Duarte Battistucci
Chefe do Departamento de Licitação	Leonardo Miguel Campos
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	Osnyr Bandeira Filho
Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação	Paulo Sérgio Madeira Júnior
Chefe do Departamento de Processamento de Empenhos e Liquidações	Andréa Aparecida Lazarin dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão Tributária e Cadastro	Célia Cristina Cagale
Chefe do Departamento de Finanças e Planejamento	Erick Sandro De Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade	Francisco Pedro Dalboni
Chefe do Departamento de Fiscalização	Luiz Paulo Vianelo
Chefe do Departamento de Projetos	Milton Pelusi
Chefe do Departamento de Manutenção de Veículos	Nílson Carlos Dal Coletto
Chefe do Departamento de Gestão Administrativa	Silvio Sérgio Alves Ometto
Chefe do Departamento de Odontologia	Ana Claudia Zuca Bertanha
Chefe do Departamento de Saúde Especializada	Raquel de Almeida Coan
Chefe do Departamento de Atenção Básica	Elaine Cristina Coutinho Cazeto
Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde	Marina Veloso de Oliveira Meneguette
Chefe do Departamento de Transporte e Logística	Ângelo Rafael Belirio Silveira de Melo



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA ⁽¹⁾	NOME DO OCUPANTE
Chefe do Departamento de Farmácia	Fátima Aparecida Amadio Razera Correa
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica	Mônica Maria Nascimento
Chefe do Departamento de Laboratório	Douglas Briganti
Vice-Diretor	Priscila Mello Almeida
Chefe do Departamento de Vida Escolar	Elaine Aparecida Rodrigues Marques
Chefe do Departamento de Transporte Escolar	Leandro de Assumpção
Chefe do Departamento de Administração Educacional	Matheus Bergamim Ruy
Chefe do Departamento de Logística Escolar	Willian Alves
Chefe do Departamento de Esportes e Eventos	Paulo Sérgio Salvador Serafim
Chefe do Departamento de Juventude e Lazer	Silvio César Gomes Modanesi
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	Júlio César Demarque Franco
Corregedor da Guarda Civil Municipal	Alessandro Alves Do Amaral
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Ed Carlos Lozano
Chefe do Departamento de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Fiscalização	Angelo Benedito Aparecido Azoli
Chefe da Defesa Civil	Ed Carlos Lozano (Interino)
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	Luciano Rodrigues Kuehni
Comandante da Guarda Civil Municipal	Wagner Scorsatto Dos Santos
Chefe do Departamento de Administração e Gestão	Daniela Rocha do Nascimento
Chefe do Departamento de Proteção Básica e Especial	Perla Cristina Fernandes
Chefe do Departamento de Consultoria e Análise Legislativa	Fabiana Maria Nitrini Marcuz

Nota:

(1) Função de Confiança exercida por servidores egressos de cargos ou empregos efetivos.

Tietê, 28 de maio de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ